DECRETO N° 2122 DE 31 DE JANEIRO DE 2017

"Nomeia Comissão Especial para avaliação e apuração da veracidade dos dados e valores incluídos em "restos a pagar"

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, V e XI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, da Lei Federal n.º 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, da legislação citada, que determina que "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101, de 04, de maio de 2000, que veda "ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública insertos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE.

CONSIDERANDO a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, que a relação das Notas de Emprenho do exercício de 2016, que comporão o "Restos a Pagar" somente foi concluído na presente data;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de cancelamento dos restos a pagar constituídos de forma ilegítima (Súmula 473/STF);

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar inscritos, relativos ao Exercício 2016 e anteriores, que fica assim composta, sob a presidência do primeiro:

- I LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA Secretário Municipal de Administração
 Interino
- II PAULO CÉSAR RIBEIRO SANTOS Secretário Municipal de Finanças
- III SANDRO ROBERTO DOS SANTOS Chefe da Contabilidade

Parágrafo único – A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar sempre que necessário apoio técnico da Assessoria Jurídica e Contábil do Município, além dos responsáveis das Secretarias Municípais para execução dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

 I - verificar se para a despesa contraída nos últimos dois quadrimestres do mandato, não cumprida integralmente dentro dele, existe suficiente disponibilidade de caixa;

II – verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise dos contratos, procedimento licitatório (quando couber), notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

- III informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;
- IV informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;

 V – notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério Público quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico verificado.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado, bem como antecipado por etapas, se as circunstâncias assim exigirem.

Art. 4º - O trabalho da Comissão Especial não será remunerado, podendo os servidores nomeados se afastar de suas atribuições normais para conclusão dos relatórios, que deverão ser assinados por todos os membros.

Art. 5º - Os Secretários Municipais devem disponibilizar servidores suficientes à obtenção dos resultados que se esperam da Comissão.

Art. 6º - Ficam suspensos os pagamentos relativos a restos a pagar até a finalização dos trabalhos da Comissão instituída no art. 1º, ressalvados casos de serviços e materiais essenciais.

Art. 7º - Os trabalhos dos membros da referida Comissão, não serão remunerados nem gratificados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu(MG), 31 de janeiro de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino